

REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA, FINALIDADE E OBJETIVOS

ART.1. A Pós-Graduação em Zoologia, do Departamento Zoologia do ICB da UFMG tem como finalidades básicas formar profissionais para atividades de pesquisa e magistério superior em Zoologia.

ART.2. São ordenamentos institucionais básicos do programa: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG e este Regulamento, pautado na resolução complementar 01/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

ART.3. A Pós-Graduação em Zoologia compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo o grau de Mestre em Zoologia ou Doutor em Zoologia, na área de concentração Sistemática e Diversidade, ao candidato que completar todas as exigências regulamentares.

ART. 4. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, extensíveis a no máximo 30 (trinta) meses, a critério do Colegiado, contados da data da matrícula inicial. O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima 48 (quarenta e oito) meses, extensíveis a no máximo 60 (sessenta) meses, a critério do Colegiado, contados da data da matrícula inicial.

ART. 5. A Pós-Graduação em Zoologia será ministrada em regime de tempo integral.

ART. 6. A Pós-Graduação em Zoologia será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e outras atividades, na área de concentração e de domínio conexo, que levará a uma preparação especializada através de disciplinas optativas.

ART. 7. O Programa será conduzido de modo que o Estudante seja, no seu término, capaz de:

I - analisar, criticar e discutir problemas na área de Zoologia;

II - elaborar e executar projetos de pesquisa em Zoologia;

III - apresentar e redigir trabalhos de pesquisa e relatórios técnicos;

IV – ministrar aulas de Zoologia em nível de magistério superior.

CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

ART. 8. A Coordenação Didática do Programa será exercida por um Colegiado com seis membros titulares, com funções deliberativas e normativas, e composto como se segue:

I - um coordenador e respectivo subcoordenador, que o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos, eleitos conforme o ART. 10;

II - três docentes titulares e respectivos suplentes, que substituirão automaticamente os titulares em suas faltas ou impedimentos, eleitos dentre o corpo permanente do programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;

III – um representante discente e respectivo suplente, que o substituirá automaticamente em suas faltas ou impedimentos, de acordo com o disposto nos Ordenamentos Básicos da UFMG.

ART. 9. Os três membros docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta.

ART. 10. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado por maioria absoluta, dentre os membros do corpo permanente do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento definitivo ou por prazo maior que seis meses, do Coordenador ou Subcoordenador do Programa, será convocada nova eleição para sua substituição.

ART. 11. Os Docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

ART. 12. Os representantes, titular e suplente, do Corpo Discente serão eleitos de acordo com o Regimento Geral da UFMG e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

ART. 13. A eleição de novos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do Programa ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

ART. 14. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 de seus membros.

ART.15. O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ART.16. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião.

ART.17. Além do voto comum, terá o Coordenador do Programa, em caso de empate, o voto de qualidade.

ART.18. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, que será aprovada na reunião seguinte.

ART.19. São atribuições do Colegiado:

I - eleger, entre os docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;

III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação delas ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir sobre questões referentes à matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do programa;

IX - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade, medidas necessárias ao bom andamento do programa;

- X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimentos de docentes do programa;
- XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;
- XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;
- XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- XV - estabelecer as normas do programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas discentes a serem colocadas em concurso;
- XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção para o programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do programa;
- XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XX - assegurar aos discentes do programa efetiva orientação acadêmica;
- XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;
- XXII - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;
- XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do programa;
- XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do programa.

ART. 20. Ao Coordenador do Programa competem as atribuições abaixo discriminadas:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - coordenar a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado e dos demais órgãos superiores;
- IV - remeter à Câmara de Pós Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- V - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.
- VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do programa pelo Órgão Federal competente;
- VII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do programa.

ART. 21. Ao subcoordenador compete auxiliar e, quando necessário, substituir o coordenador nas atividades listadas no art. 20.

Parágrafo único – na ausência do coordenador, caberá ao subcoordenador convocar e presidir reuniões do Colegiado, tendo o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 22. Os serviços administrativos do Programa serão executados por uma Secretária à qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação;

ART. 23. Compete à(ao) Secretária(o):

- I - secretariar as reuniões do Colegiado, bem como as defesas de Dissertações e Teses, e lavrar as respectivas atas;

- II - manter em dia os assentamentos dos estudantes, no que se refere à sua vida escolar e suas identificações;
- III - preparar todo o expediente da Coordenação;
- IV - auxiliar o Coordenador em atividades pertinentes ao programa;
- V - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;
- VI - assinar com o Coordenador as certidões, atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação;
- VII - zelar pelo material e equipamento do Programa;
- VIII - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), logo após a seleção, os documentos necessários para a matrícula inicial dos candidatos aprovados e a cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE

ART. 24. O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e colaboradores.

Parágrafo I. O corpo docente permanente tem a atribuição de ministrar disciplinas e orientar discentes neste Programa.

Parágrafo II. Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

ART. 25. O docente deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ter produção científica significativa.

Parágrafo I. Professores da UFMG aposentados e professores ou pesquisadores de outras instituições poderão participar do programa, ficando vedada, neste caso, atuação como coordenador de atividades acadêmicas.

Parágrafo II. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Parágrafo III. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por até 3 (três) anos, a critério do Colegiado.

Parágrafo IV. Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão definidos em resolução específica do Colegiado.

ART. 26. São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar atividades acadêmicas;

II - desempenhar o papel de orientador de dissertação ou de tese, quando indicado pelo Colegiado para tal;

III - desempenhar todas as atividades inerentes à sua categoria, dentro dos dispositivos regulamentares que possam interessar ao Programa.

ART. 27. O docente permanente do programa poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese.

Parágrafo I. Mediante justificativa do Colegiado, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

Parágrafo II. Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do programa, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação/tese aquele que estiver regularmente matriculado no Mestrado há mais de 2 (dois) semestres e no Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

ART. 28. O corpo discente da Pós-Graduação em Zoologia será formado por alunos graduados e aceitos segundo os processos previstos neste regimento.

CAPÍTULO VI

DO NÚMERO DE VAGAS

ART. 29. O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de edital concernente a exame de seleção antes da aprovação final da matéria.

ART. 30. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os elementos discriminados a seguir:

I - capacidade de orientação do programa, comprovada através da existência de orientadores com vagas disponíveis, observando o disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação;

II - fluxo de entrada e saída de alunos;

III - projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV- capacidade das instalações;

V - capacidade financeira;

VI - renovação de credenciamento regularizada, ou com processo em andamento.

Parágrafo I. As vagas serão oferecidas por orientador conforme disponibilidade de orientação.

ART. 31. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros programas ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO

ART. 32. As formas de admissão ao corpo discente do Programa serão:

I - processo de seleção;

II - transferência de outros programas;

III - para alunos estrangeiros, através de convênios, conforme legislação específica e critérios estabelecidos pelo Colegiado em resolução específica.

ART. 33. Os períodos para a inscrição e seleção serão definidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMG.

ART. 34. A seleção será realizada através de provas por Comissão Especial designada pelo Colegiado, a partir de Edital específico elaborado para cada processo seletivo.

ART. 35. A critério do Colegiado do Programa e mediante aprovação da Câmara de Pós-graduação, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de programas de pós-graduação similares.

ART. 36. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio acompanhado de três fotografias 3 X 4;

II - cópia do diploma de Graduação e/ou Mestrado ou documento equivalente;

III - histórico escolar de Pós-graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV - programa das disciplinas que compõem o Histórico Escolar;

V - "Curriculum vitae" no modelo Lattes;

VI - no caso de candidato brasileiro, prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e, para candidato brasileiro do sexo masculino, militares. No caso de estudante estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VII - possuir conhecimentos suficientes em português, se for estudante estrangeiro, comprovados de forma a ser definida pelo Colegiado do Programa em resolução específica,

VIII - apresentar atestado de suficiência em inglês ou se submeter a exame de proficiência de acordo com o Colegiado do Programa.

ART. 37. O candidato transferido deverá obter, no Programa, no mínimo 50% do total de créditos exigidos por este regulamento, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

ART. 38. O Colegiado do Programa, após avaliação fundamentada do desempenho acadêmico do aluno, de acordo com resolução específica do Colegiado, poderá efetuar a progressão de aluno do Mestrado para o Doutorado, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 meses, contados a partir do ingresso do aluno no programa.

Parágrafo I. Para a contagem do tempo no novo nível será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro no DRCA.

Parágrafo II. A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação, sendo esta obrigatória para alunos bolsistas.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

ART. 39. O estudante deverá requerer matrícula inicial nas disciplinas do Programa, observadas as exigências curriculares, de acordo com os procedimentos definidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFMG, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo I. A Secretaria do Colegiado deverá comunicar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) até 15 dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Parágrafo II. A Secretaria do Colegiado deverá comunicar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico todas as alterações previstas nos itens acima.

ART. 40. Para a matrícula inicial, o candidato deverá ter sido admitido no Programa por uma das formas previstas no capítulo VII.

ART. 41. A juízo do Colegiado do Programa, poderão ser exigidas do aluno disciplinas de nivelamento na Graduação, sem direito a créditos.

ART. 42. O pedido de matrícula inicial terá validade apenas para o período letivo para o qual o candidato foi selecionado.

ART. 43. Nos períodos letivos subsequentes, na época fixada pelo Calendário Acadêmico da UFMG, todo estudante deverá requerer sua matrícula, mesmo aqueles que, tendo completado os créditos exigidos para o grau acadêmico, estejam realizando trabalho final. Em qualquer caso, a anuência do orientador será requerida para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O aluno que tiver concluído os créditos deverá se matricular em Elaboração de Trabalho Final até a conclusão do curso.

ART. 44. O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais atividades acadêmicas em que se matriculou, antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

ART. 45. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica.

ART. 46. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes e com anuência do orientador, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

ART. 47. Serão excluídos do programa os estudantes que:

I - deixarem de renovar a sua matrícula em atividades acadêmicas em qualquer semestre;

II - tiverem duas reprovações na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III – tiverem seus projetos de dissertação reprovados conforme artigo 69 deste regulamento.

ART. 48. A juízo do Colegiado, graduados não inscritos em programas regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina do Programa, então considerada isolada, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Nestes casos, a cada semestre só será possível matricular-se em uma disciplina ou até um máximo de 6 (seis) créditos. Este limite poderá ser ultrapassado no caso de estudantes que estejam matriculados em outros programas de Pós-Graduação.

ART. 49. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas ministradas por outros programas de Pós-Graduação, caberá à Secretaria do Programa tomar as providências junto aos referidos programas para o cumprimento deste Regulamento.

CAPITULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

ART. 50. O Estudante admitido no Programa de Pós-Graduação terá a supervisão de um professor orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e após aprovação do Colegiado.

ART. 51. O professor orientador será designado pelo Colegiado, dentre os docentes credenciados no Programa, de acordo com a linha de pesquisa de interesse do estudante.

ART. 52. Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação por docente ou pesquisador, portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Parágrafo único. A proposta de co-orientação deverá ser submetida até 18 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado, contados a partir do ingresso do discente no programa.

ART. 53. Competem ao orientador:

- I - orientar o estudante na organização de seu Plano de Estudo e assisti-lo em sua formação;
- II - aprovar os pedidos de matrícula, cancelamento ou substituição de matrícula em disciplinas do estudante por ele orientado;
- III - dar assistência ao orientado na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese;
- IV – submeter ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, a proposta de um co-orientador, para o trabalho dentro ou fora da universidade, se assim julgarem conveniente à formação científica do estudante;
- V - encaminhar ao Colegiado a dissertação ou tese a ser defendida, bem como sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora;

- VI - presidir a Comissão Examinadora de defesa de dissertação ou de tese de seus orientados;
- VII - subsidiar o Colegiado do programa quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e treinamento em docência.

CAPITULO X

DAS DISCIPLINAS

ART. 54. Os assuntos estudados no Programa de Pós-Graduação em Zoologia serão agrupados em disciplinas sob a forma de preleção, seminários, grupos de discussão, aulas práticas ou outros processos didáticos.

Parágrafo único. A estrutura curricular é definida por uma área de concentração (Sistemática e Diversidade) e por domínio conexo, entendida a primeira como o campo específico de conhecimento que é o objeto do Programa, e o segundo como complementação da primeira por sua natureza afim, compondo-se de disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação.

ART. 55. As disciplinas a serem cursadas serão definidas pelo estudante, de comum acordo com seu orientador, respeitados os limites de créditos previstos neste regulamento.

ART. 56. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação ou Pós-Graduação não integrante do currículo do Programa, considerada disciplina eletiva, com anuência do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralização do número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado ou Doutorado.

ART. 57. As atividades acadêmicas serão de responsabilidade dos departamentos ou estruturas equivalentes e serão oferecidas preferencialmente tomando como unidade o período letivo da UFMG.

CAPÍTULO XI

DOS CRÉDITOS

ART. 58. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

ART. 59. O aluno de Mestrado deverá obter pelo menos 21 (vinte e um) créditos em atividades acadêmicas de pós-graduação.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriedade do aluno de Mestrado cursar 15 créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular do programa.

ART. 60. Os alunos de Doutorado deverão cursar 25 créditos em disciplinas. Créditos de Pós-Graduação, cursados neste ou em outros programas, poderão ser aproveitados para o Doutorado, segundo avaliação do Colegiado e respeitando as Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG.

Parágrafo único. Haverá obrigatoriedade do aluno de Doutorado cursar 17 créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias previstas na grade curricular do programa.

ART. 61. Os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante 2 (dois) anos, para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre e de 4 (quatro) anos para o grau de Doutor.

Parágrafo único. Em casos especiais, os créditos poderão ser revalidados pelo Colegiado por tempo determinado.

Art. 62. Mediante proposta do respectivo orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado a obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados, como discente regular do curso.

ART. 63. Créditos obtidos em diferentes programas de pós-graduação, dentro ou fora da UFMG, poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado do Programa, respeitando o disposto neste Regulamento e nas Normas Gerais de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XII

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

ART. 64. A verificação do rendimento escolar do estudante em cada disciplina será feita através de provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos ou outros meios a juízo dos professores e expressos em conceitos e notas como se segue:

I – conceito A (excelente), 90 a 100 pontos;

II - B (ótimo), 80 a 89;

III - C (bom), 70 a 79;

IV - D (regular), 60 a 69;

V - E (fraco), 40 a 59;

VI - F (rendimento insuficiente), 00 a 39.

ART. 65. Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos ao estudante que lograr pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

ART. 66. Será excluído automaticamente do Programa o aluno que obtiver mais de um conceito inferior a D.

CAPÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

ART. 67. As dissertações de Mestrado e teses de Doutorado deverão oferecer contribuições para a área de Zoologia ou áreas correlatas e deverão basear-se em trabalhos de pesquisa originais,

demonstrando independência e domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização e síntese por parte do estudante. Também deverão consistir em manuscrito(s) para publicação, conforme resolução específica do Colegiado.

ART. 68. O projeto de pesquisa de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador ao Colegiado para apreciação no primeiro semestre do aluno no Programa, em data a ser definida pelo Colegiado.

ART. 69. O projeto de dissertação será avaliado com base em um parecer emitido por um assessor *ad hoc*, escolhido pelo Colegiado.

Parágrafo I. Após ser aprovado, o projeto será registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo II. Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo impreterível de dois meses para a apresentação da nova versão do projeto.

Parágrafo III. No caso de nova reprovação o aluno será desligado do Programa.

ART. 70. O Projeto de pesquisa de Doutorado deverá ser aprovado pelo Colegiado e registrado na Secretaria do Programa até o final do segundo semestre do aluno no curso, conforme resolução específica do Colegiado.

ART. 71. Para a defesa de dissertação de Mestrado, o estudante deverá apresentar à Secretaria do Programa 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação, acompanhados de requerimento assinado por seu orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa.

Parágrafo único. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação antes de obter o total dos créditos requeridos para a conclusão do curso.

ART. 72. Para defesa de tese de Doutorado, o estudante deverá apresentar à Secretaria do Programa 7 (sete) exemplares impressos da tese, acompanhados de requerimento assinado por seu orientador solicitando as providências necessárias para a defesa. O estudante deverá ainda apresentar comprovante de aceitação de pelo menos um artigo científico relacionado ao conteúdo da tese em uma revista científica indexada, com corpo editorial.

Parágrafo único. Situações especiais relativas à exigência de publicação poderão ser consideradas pelo colegiado.

ART. 73. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, antes de obter o total dos créditos requeridos para o grau de doutor, ser aprovado no Exame de Qualificação e de atender às demais exigências previstas neste regulamento.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do quarto semestre do programa, conforme resolução específica do Colegiado.

ART. 74. A defesa de dissertação ou tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado.

Parágrafo I. A Comissão Examinadora de dissertação de Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores de grau de Doutor ou título equivalente, sendo incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo II. A Comissão Examinadora de tese de Doutorado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e por 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos à UFMG.

Parágrafo III. Em face de justificativa proposta pelo orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Parágrafo IV. Co-orientadores não poderão participar da Comissão Examinadora, exceto quando indicados para substituir o orientador.

ART. 75. Após a defesa de dissertação ou tese, os membros da Comissão Examinadora reunir-se-ão em recinto fechado e, individualmente, avaliarão o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização e de pesquisa do candidato. Cada membro da comissão votará pela aprovação ou reprovação do candidato, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso da Comissão Examinadora sugerir modificações, o candidato terá um prazo impreterível de três meses para apresentar à Secretaria do Programa duas cópias da versão final, contendo as correções solicitadas, da dissertação ou tese.

ART. 76. No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, conceder ao candidato oportunidade de defender nova versão do trabalho no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. A reprovação nesta segunda defesa, ou o não cumprimento do prazo acima, implicará no desligamento do programa.

CAPÍTULO XIV

DO GRAU ACADÊMICO E OBTENÇÃO DE DIPLOMAS

ART. 77. Para obter o grau de Mestre em Zoologia, com indicação da área de concentração, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as exigências previstas abaixo:

- I - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - completar o mínimo de 21 créditos em disciplinas de Pós-Graduação;
- III - satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e desse regulamento;
- IV – ser aprovado em defesa de dissertação;
- V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- VI - atender aos prazos estabelecidos no ART. 4 deste regulamento.

ART. 78. Para obter o grau de Doutor em Zoologia o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as exigências previstas abaixo:

- I - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - completar o mínimo de 25 créditos em atividades acadêmicas de Pós-Graduação;
- III - ser aprovado em exame de qualificação;
- IV - satisfazer todas as exigências da Câmara de Pós-Graduação e desse regulamento;
- V – ser aprovado em defesa de tese;

VI - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

VII - atender aos prazos estabelecidos no ART. 4 deste regulamento.

ART. 79. São condições para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I – comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II – remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela secretaria do programa, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca de Pós-Graduação do ICB de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese em versão impressa;

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

ART. 80. Do Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao programa;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação nos exames de línguas estrangeiras;



VI – no caso de estudante de Doutorado, data de aprovação no exame de qualificação;

VII - data de aprovação na defesa de dissertação ou tese;

VIII - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da defesa de dissertação ou tese.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 81. Os alunos matriculados na Pós-Graduação em Zoologia ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG.

ART. 82. Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.